



## NR-18 – Novas regras sobre segurança e saúde no trabalho na indústria da construção

Em 10.2.2020, foi publicada a Portaria nº 3.733/2020, aprovando os termos da nova NR-18, que trata sobre segurança e saúde no trabalho na indústria da construção. Estas novas regras terão vigência a partir de 10.2.2021 e a indústria terá, a partir desta data, prazos específicos para se adequar às novas diretrizes.

A NR-18 se aplica às atividades da indústria da construção constantes da seção “F” do Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, quais sejam: (i) a construção de edifícios em geral; (ii) as obras de infra-estrutura; e (iii) os serviços especializados para construção que fazem parte do processo de construção.

Não se aplica, no entanto, (i) à produção de materiais de construção ou de elementos mais complexos destinados a obras de edifícios e de infra-estrutura, tais como estruturas metálicas, elementos pré-fabricados de madeira, cimento ou outros materiais pré-moldados; (ii) à instalação e reparação de equipamentos incorporados a edificações, como elevadores, escadas rolantes, etc., quando realizadas pelas unidades fabricante; (iii) aos serviços de paisagismo; e (iv) à retirada de entulho e refugos de obra e de demolições.

Entre as novidades trazidas pela Portaria, está a substituição do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT pelo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

Em síntese, ambos os documentos tratam de riscos ocupacionais e medidas preventivas. No entanto, o PGR traz a possibilidade de facultar “às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho”, mediante o cumprimento de alguns requisitos ali elencados, “a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas nesta NR”, sendo imprescindível que as tarefas a serem executadas mediante a adoção de soluções alternativas estejam expressamente previstas em

procedimentos de segurança do trabalho. Ainda, há disposição expressa no sentido de que *“as tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial, precedida de análise de risco e permissão de trabalho, que contemple os treinamentos, os procedimentos operacionais, os materiais, as ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa”*.

O PCMAT existente antes da entrada em vigência da nova norma terá validade até o término da obra a que se refere.

Fonte: Portal da Casa Civil da Presidência da República

---

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

**Sócia da Área Trabalhista:** Thereza Cristina Carneiro

---

**Participaram da elaboração desta edição:** Thereza Cristina Carneiro ([tcarneiro@csmv.com.br](mailto:tcarneiro@csmv.com.br)) e Maria Rita Floriano ([mfloriano@csmv.com.br](mailto:mfloriano@csmv.com.br)).

---